

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. MARRECA FILHO)

Cria o Cadastro Nacional de Violência
Contra a Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Violência Contra a Mulher de acordo com o seguinte:

§ 1º As pessoas que cometerem violência contra a mulher terão os seus dados incluídos em um banco de dados nacional.

§ 2º Os órgãos de segurança pública e do Sistema de Justiça poderão consultar esse banco de dados nacional.

§ 3º O Poder executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O clima de insegurança pública reinante nos centros urbanos brasileiros tem causado muito transtorno aos cidadãos. Um dos problemas recorrentes nesse contexto é a violência contra a mulher.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210195865200>



* C D 2 1 0 1 9 5 8 6 5 2 0 0 *

Além dos transtornos decorrentes da própria violência, a vítima, não raras vezes, revive os abusos quando precisa contar as histórias várias vezes diante das autoridades policiais. A presente proposta vem minimizar esse impacto, criando um cadastro nacional de pessoas que cometem violência contra a mulher, o que pode dispensar a vítima de referir-se a violências anteriores, pois já estarão registradas.

A partir desse banco de dados, os órgãos de segurança pública poderão verificar os casos em que determinada pessoa já esteve envolvida, o que facilitará as investigações e o encaminhamento dos casos.

Essa providência é de suma importância para que o estado ofereça maior segurança para as mulheres que são vítimas de violência, sem que ocorra a sua dupla penalização ao contar infindáveis vezes as histórias dos abusos sofridos.

Ainda, incumbimos o Poder executivo de dar a devida regulamentação à matéria.

Entendendo que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MARRECA FILHO

2021-8269

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210195865200>



CD210195865200*